



Lei n.º 177 de 05 de dezembro de 2002.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Vale Sorteio aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento das obrigações com o Município de Taquaral e dá outras providências”

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado no âmbito Municipal o programa “Vale Sorteio”.

§ Único - O programa de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I** – Incentivar a população a prática do ato de pagar em dia todas as suas obrigações com o Município;
- II** – Premiar o contribuinte adimplente através de sorteios, como incentivo;
- III** – Conscientizar a população sobre os benefícios sociais gerados quando o contribuinte cumpre no devido tempo seus pagamentos e obrigações com o Município.

Artigo 2º – O programa de que trata o Artigo 1º desta Lei, é constituído pelas seguintes etapas:

- I** – Divulgação ampla do presente programa à população em geral e nas escolas;
- II** – Pagamento em dia por parte da população Taquaralense das contas de água, I.P.T.U e I.S.S.
- III** – O fornecimento de cupons de vale sorteio, numerado e confeccionado para este fim;
- IV** – A realização de sorteio mensais;
- V** – Entrega dos prêmios aos contemplados;

§ Único – Cada sorteio contemplará 1 (um) participante do programa por mês.

RECEBIDO
21/12/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – O poder executivo Municipal, através de ato próprio, instituirá o regulamento do programa, do qual obrigatoriamente constará:

- I** – A definição do calendário anual das etapas do programa;
- II** – Os prêmios e seus respectivos valores;
- III** – A equivalência entre os valores dos impostos pagos e o número de cupons do vale sorteio;
- IV** – o Mecanismo utilizado para o sorteio;
- V** – Demais disposições necessárias ao bom funcionamento do programa.

Artigo 4º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a consecução das disposições desta Lei.

Artigo 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 05 de dezembro de 2002.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária